Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Mar-2015-16:08-002658-1/1

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso V do artigo 30 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 01/2014) e no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 39/2015

Súmula: Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixados pela Resolução nº 10, de 26 de junho de 2012, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2014 à fevereiro de 2015, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2015, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Ênio Ruaro – Presidente

Claudemir Zanco – Vice-Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – 1º Secretário

Vilmar Maccari – 2º Secretário

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Série Histórica – INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
	Mar	4004,27	0,82	2,10	4,03	2,10	5,62
	Abr	4035,50	0,78	2,26	4,20	2,90	5,82
	Mai	4059,71	0,60	2,22	4,26	3,52	6,08
	Jun	4070,27	0,26	1,65	3,79	3,79	6,06
	Jul	4075,56	0,13	0,99	3,27	3,92	6,33
2014	**Ago**	4082,90	0,18	0,57	2,80	4,11	6,35
	Set	4102,90	0,49	0,80	2,46	4,62	6,59
	Out	4118,49	0,38	1,05	2,06	5,02	6,34
	Nov	4140,32	0,53	1,41	1,99	5,57	6,33
	Dez	4165,99	0,62	1,54	2,35	6,23	6,23
2015	**Jan**	4227,64	1,48	2,65	3,73	1,48	7,13
	Fev	4276,69	1,16	3,29	4,75	2,66	**7,68**

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Página consultada em 9 de março de 2015, <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201502_1.shtm>

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

DECRETO Nº 7.722, DE 9 DE MARÇO DE 2015

(Publicado na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6326 de 11 de março de 2015 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 808 de 11 de março de 2015)

Atualiza os vencimentos dos servidores públicos, dos servidores inativos, dos cargos comissionados, dos membros do conselho tutelar e do valor do piso mínimo do plantão médico.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o índice inflacionário apurado no período compreendido entre março de 2014 a fevereiro de 2015, levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, em conformidade com a data base,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizadas as Tabelas de Vencimentos dispostas pelo Anexo II da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, e dos anexos III, III-A e VI da Lei Municipal nº 3.288, de 3 de dezembro de 2.009, para fins da reposição aos servidores públicos municipais, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento).

Art. 2º A reposição de que trata o artigo 1º deste Decreto, será concedida a partir de 1º de março de 2015 e será estendida aos servidores inativos, aos cargos de provimento em comissão, aos subsídios dos membros do Conselho Tutelar e aos valores do piso mínimo estabelecido para o plantão médico.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 39/2015

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para atualizar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara fixados pela Resolução nº 10, de 26 de junho de 2012, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a variação do INPC- Indice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2014 à fevereiro de 2015, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

A concessão da referida atualização dos subsídios dos Vereadores acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal e dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Resolução nº 10, de 26 de junho de 2012, que fixou o subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, dispõe em seu artigo 3º, o seguinte preceito:

"Art. 3º Os subsídios de que trata esta Resolução, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do Índice oficial adotado em lei municipal."

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

"Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.
Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas."
"De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente."

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices**, incluindo-se os detentores de mandato eletivo.**

A matéria atende ainda o disposto contido na Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que a respeito do tema, assim estabelece:

"Art. 3º A alteração do valor dos subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, obrigatoriamente precedida de lei municipal autorizadora, poderá ocorrer pela:

I - revisão geral anual: o aumento linear dos vencimentos de todos os servidores municipais tendo por fundamento o art. 37, X, da Constituição Federal, e estendida aos agentes públicos e políticos;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

II - recomposição ou atualização: o acréscimo do valor nominal dos subsídios por incorporação do índice inflacionário em momento futuro à revisão geral, tendo em vista o descasamento da extensão da database dos servidores e o período de atualização dos subsídios dos Agentes Políticos;"

A despesa a ser gerada em razão da atualização dos subsídios dos Vereadores, **deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (6%), razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, proceda a averiguação e análise dessas situações.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação, por encontrar-se amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de março de 2015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

7722/2015, de 9 de março de 2015 (Publicado na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6326 de 11 de março de 2015 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 808 de 11 de março de 2015) – Atualiza os vencimentos dos servidores públicos, dos servidores inativos, dos cargos comissionados, dos membros do conselho tutelar e do valor do piso mínimo do plantão médico.
(índice inflacionário apurado no período compreendido entre março de 2014 a fevereiro de 2015, levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, em conformidade com a data base)
Ficam atualizadas as Tabelas de Vencimentos dispostas pelo Anexo II da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, e dos anexos III, III-A e VI da Lei Municipal nº 3.288, de 3 de dezembro de 2.009, para fins da reposição aos servidores públicos municipais, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento). A reposição de que trata o artigo 1º deste Decreto, será concedida a partir de 1º de março de 2015 e será estendida aos servidores inativos, aos cargos de provimento em comissão, aos subsídios dos membros do Conselho Tutelar e aos valores do piso mínimo estabelecido para o plantão médico.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco - PR

Poder Legislativo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro/2014 a Dezembro/2014

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.954.711,90	-
Pessoal Ativo	2.954.711,90	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	2.954.711,90	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)		2.954.711,90

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	191.224.065,86
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI)=(IV/V) * 100	1,55
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6%	11.473.443,95
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	10.899.771,75
LIMITE DE ALERTA (inciso I, do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	10.326.099,56

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 10-Mar-2015-14:23-027721-1/1

FONTE: *RCL – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Líquida enviado pelo Município de Pato Branco
* Despesa Total com Pessoa - Departamento Contabilidade da Câmara Municipal de Pato Branco.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Márcia Regina Zanoelo
Contadora / CRC/PR nº. 27.823/O-3

Eliana Scariot Amorim
Controladora Interna

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco - PR - Poder Legislativo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3º Quadrimestre de 2014

LRF, Art. 48 - Anexo VII — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	191.224.065,86	
Despesa Total com Pessoal DTP	2.954.711,90	1,55
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6%	11.473.443,95	6,0
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,7%	10.899.771,75	5,7
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) – 5,4%	10.326.099,56	5,4

FONTE: * RCL – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Líquida enviado pelo Município de Pato Branco e Despesa Total com Pessoal - Departamento Contabilidade da Câmara Municipal de Pato Branco.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Marcia Regina Zanoelo
Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3

Eliana Scariot Amorim
Controladora Interna

Câmara Municipal de Pato Branco - PR - Poder Legislativo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Dezembro de 2014

RGF - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea 'a') — R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	86.850,00	-	86.850,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**86.850,00**	-	**86.850,00**
TOTAL (III) = (I+II)	**86.850,00**	-	**86.850,00**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, CÂMARA DE VEREADORES,
Nota:[1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

FONTE: Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Marcia Regina Zanoelo
Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3

Eliana Scariot Amorim
Controladora Interna

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco - PR - Poder Legislativo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Dezembro de 2014

RGF - ANEXO VI (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea 'b') R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	-	-	-	86.850,00	86.850,00	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	-	**86.850,00**	**86.850,00**	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	-	-	**86.850,00**	**86.850,00**	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, CAMARA DE VEREADORES.

Nota:[1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Marcia Regina Zanoelo
Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3

Eliana Scariot Amorim
Controladora Interna

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2015

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco
Protocolo Geral: 11-Mar-2015-16:08-022658-1/1
Relator: Raffael Cantu – PCdoB
Protocolo Relatoria: 17/03/2015 – 16:00
Súmula: Atualiza os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.
Conclusão: Favorável

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Mar-2015-14:23-022722-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, visa atualizar os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, que são fixados pela Resolução nº 10, de 26 de junho de 2012.

A atualização do subsídio que trata esse projeto será concedida a partir do mês de março de 2015, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período compreendido entre março de 2014 à fevereiro de 2015, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

ANÁLISE

Afim de embasar legalmente esta proposição, reportamo-nos a Carta Magna, em seu inciso X do artigo 37, determinando que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, atráves do disposto no art. 3º, I e II, da Instrução Normativa nº 72/2012, estabelece que:

> **Art. 3º** A alteração do valor dos subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, obrigatoriamente precedida de lei municipal autorizadora, poderá ocorrer pela:
> I - revisão geral anual: o aumento linear dos vencimentos de todos os servidores municipais tendo por fundamento o art. 37, X, da Constituição Federal, e estendida aos agentes públicos e políticos;
> II - recomposição ou atualização: o acréscimo do valor nominal dos subsídios por incorporação do índice inflacionário em momento futuro à revisão geral, tendo em vista o descasamento da extensão da database dos servidores e o período de atualização dos subsídios dos Agentes Políticos;

Na esfera municipal, o artigo 3º da Resolução Nº 10, de 26 de junho de 2012, que fixou subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, preceitua:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

> **Art. 3º** Os subsídios de que trata esta Resolução, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do Índice oficial adotado em lei municipal.

Quando verificamos legislação especifica à despesa com pessoal, constatamos o art. 169, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Ademais, a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em seu art. 19, III, a), especifica:

> **Art. 19.** Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
> **III** - na esfera municipal:
> **a)** 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Após a detalhação de legalidade da proposição acima descrita, temos o Demonstrativo de Despesas com Pessoal que compreende o período de Janeiro à Dezembro de 2014, disponibilizado pela Assessoria Contábil desta Casa de Leis (fls. 09), especificando que o percentual de despesa total com pessoal no referido período foi de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) estando bem abaixo do limite de 6% (seis por cento) determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ou seja, não há qualquer impediditivo legal e orçamentário para a aprovação desta.

VOTO DO RELATOR

Portanto, na condição de Relator, nesta Comissão, considerando o exposto acima, encaminho meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Nº 39/2015.

Pato Branco, 18 de março de 2015.

Raffael Cantu – PCdoB
Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Guilherme Sebastião Silvério – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 39/2015

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixados pela Resolução nº 10, de 26 de junho de 2012, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2014 a fevereiro de 2015, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2015, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 39/2015, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Enio Ruaro – PR (Presidente), Claudemir Zanco – PROS (Vice-presidente), Guilherme Sebastião Silverio – PROS (1º Secretário) e Vilmar Maccari – PDT (2º Secretário).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6343 | EDIÇÃO REGIONAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.566, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixados pela Resolução nº 10, de 26 de junho de 2012, na ordem de 7,66% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2014 a fevereiro de 2015, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2015, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 39/2015, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Enio Ruaro (Presidente), Claudemir Zanco (Vice-presidente), Guilherme Sebastião Silverio (1º Secretário) e Vilmar Mascari (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 31 de Março de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0822

Câmara Mun de Pato Branco Fls 16 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.556, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam atualizados os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixados pela Resolução nº 10, de 26 de junho de 2012, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2014 a fevereiro de 2015, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.
Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2015, inclusive.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 39/2015, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Enio Ruaro (Presidente), Claudemir Zanco (Vice-presidente), Guilherme Sebastião Silverio (1º Secretário) e Vilmar Maccari (2º Secretário).
Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod136149

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 39/2015

RECEBIDA EM: 11 de março de 2015

SÚMULA: Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.
(fixados pela Resolução nº 10, de 26 de junho de 2012, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2014 à fevereiro de 2015, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal)

Autores: Mesa Diretora composta pelos vereadores: Enio Ruaro – PR (Presidente), Claudemir Zanco – PROS (Vice-presidente), Guilherme Sebastião Silverio – PROS (1º Secretário) e Vilmar Maccari – PDT (2º Secretário)

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de março de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 17 de março de 2015
RELATOR: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18 de março de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o Vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de março 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o Vereador Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 117, de 24 de março de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4556/2015, de 25 de março de 2015

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B18 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6343 de 31 de março de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 822 de 31 de março de 2015